

Associação de Classe dos Operários Manufatores de Calçado de Estremoz



MINISTERIO
 DAS
 OBRAS PUBLICAS
 COMMERCIO E INDUSTRIA
 REPARTIÇÃO
 DO
 COMMERCIO

2
Associação

Nome da associação: *Associação de classe
 dos Operarios e Manufactores de
 Calçado de Estremoz*

Processo n.º *563* Caixa n.º

DOCUMENTOS RELATIVOS Á APPROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º *11* N.º *311*
 Alvará de *14* de *fevereiro* de *1912*
 Registo L.º *3.º* Fl. *164*
 Diário do Governo n.º *119* de *22 de Maio* de *1912*

Assinado



Com
Ex. Senhor
Ministro do Fomento,
Commercio e Industria

A associacão de Classe das Operarias Manu-
factores de Calçado d' Extremoz, tem a
honra de apresentar a V. Ex.^a dois exemplares
dos estatutos da mesma associacão, pedin-
do a V. Ex.^a se digna approvallas para o bom
andamento e interesse da associacão.

Pedem a V. Ex.^a deferimen-
to

Extremoz 5 de junho de 1911

Socios fundadores
Manoel Lourenço Gouveia
Manoel Maria Nery
José Augusto Santos

Estatutos da

Associação de Classe das Operações
Manufactureiras de Calçados de
Extremoz



Estatutos da
Associação de Classe dos Operarios Manufac-
tores de Calçado de Estremoz

Capitulo I

Titulo. Organisação e Fins

Artigo 1.º - É organizada em Estremoz a 3 de Outubro de 1911 com o titulo de Associação de Classe dos Operarios Manufactores de Calçado de Estremoz, uma associação operaria composta de indeterminado numero de socios, sem distincção de nacionalidade, cujo mister seja manufactor de calçado.

Artigo 2.º - Esta associação tem por fim o estado, e a defesa dos interesses economicos e communs das seus associados.

Capitulo II

Da Admissão de Socios

Artigo 3.º - Para ser admittido socio d'esta collectividade é necessario:

- 1.º Pertencer á industria de Sapataria
- 2.º Ter bom comportamento moral e civil

Artigo 4.º - As propostas para socios deverão ser assignadas por um socio no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 5.º - Cito dias depois da proposta ser

entregue na direcção, esta resolverá como
for de justiça.

Artigo 6.º - Quando o proposto não seja appro-
vado para socio, a direcção officiará ao
proponente, fazendo-lhe ver os motivos
que o levaram a proceder de tal forma.

Artigo 7.º - Só podem fazer parte da
associação os operarios maiores, segun-
do a lei civil.

Capitulo III:

Direitos e Deveres das Socios

Artigo 8.º - Todo o socio tem por dever:

- 1.º Contribuir com a quota semanal
de 20 \$.
- 2.º Pagar pelo exemplar de Estatuto,
a quantia de 50 \$.
- 3.º Manter com todos os associados
a maxima solidariedade.
- 4.º Conservar dentro da associa-
ção a maxima ordem, pondo
de parte todas as questões
irritantes ou politicas
occupando-se unicamente
do bem da classe em geral.
- 5.º Pagar em toda a parte pelo

princípio associativo contribuindo por todas as formas para o bom crédito e nome da associação.

6.º Aceitar os cargos para que for eleito pelo espaço necessário, não tendo motivos que o excuse.

7.º Cumprir por todas as formas com o disposto nos artigos e alíneas destes estatutos

Artigo 9.º - Todo o sócio no gozo dos seus direitos, tem pois direito:

1.º A todas as vantagens que esta associação tenha, tanto no presente como no futuro, e possa conceder aos seus associados, conforme o seu aumento ou prosperidades.

2.º A votar, ou a ser votado para os cargos desta associação.

3.º Os obreiros que tenham pessoal a seu cargo, não poderão fazer parte desta associação.

Unico - Os empregados internos de sapataria, e obreiros não poderão fazer parte das corporações gerentes.

4.º Apresentar nas assembleas propostas, mocções ou requerimentos tendentes á



bõa harmonizaçãõ dos interesses da classe
ou de assumptos em discussãõ.

5.º E' exceptuado do disposto do n.º 1 do art.
-go 8.º desde a data em que o participar
à directõã, o socio que se encontre doente
ou não tenha trabalho.

Capitulo IV.º

Da Assembleia Geral

Artigo 10.º - A assembleia geral e' a reuniãõ de
todos os socios, no pleno gozo dos
seus direitos.

Artigo 11.º - E' da assembleia geral que reside
a soberania da Associaçãõ.

Artigo 12.º - A mesa serã constituída por um
presidente e dois secretarios.

Artigo 13.º - Compete ao presidente:

1.º Dirigir os trabalhos com toda a imparcia-
lidade encaminhando todo o expediente
da mesa durante o tempo decorrido de
uma à outra sessãõ.

2.º Fazer reunir a assembleia todas
as vezes que lhe requerirem, no termo da lei.

Artigo 14.º - Compete aos secretarios, fazer
as actas das sessões as quaes serãõ pas-
sadas e approvadas n'um livro especial,



3

archivar todos o expediente recebido, ficar com a copia de todos os officios remettidos, fazer toda a escripturacao que diga respeito á assemblea.

Artigo 15.º - A assemblea reunirá ordinariamente duas vezes por anno.

Artigo 16.º - A primeira reunião terá lugar em principios do mez de Fevereiro para apresentação do relatório da direcção e eleição dos corpos gerentes.

Artigo 17.º - A segunda reunião realizar-se-há quinze dias depois da primeira reunião para a discussão do relatório da direcção, devendo nesta occasião os novos corpos gerentes assignar o termo de posse.

Artigo 18.º - A assemblea reunirá extraordinariamente.

1.º - Todas as vezes que haja qualquer assumpto de interesse a tratar.

2.º - Quando quinze socios no pleno gozo dos seus direitos o requeriram ao presidente os quaes têm de declarar no requerimento qual o motivo por que exigem a reunião de assemblea.

Artigo 19.º - A assemblea requerida nos termos

do n.º 2 do artigo 18.º deverá reunir no prazo de quinze dias da entrega do requerimento não podendo funcionar sem que esteja presente a maioria dos socios requerentes.

Artigo 20.º - A assembleia geral julgar-se-ha legalmente constituida si hora marcada com a maioria dos socios, uma hora depois com 15 socios e na segunda convocação com qualquer numero.

Artigo 21.º - A assembleia requerida nos termos do n.º 2 do artigo 18.º não poderá ser convocada mais do que uma vez.

Capitulo V -

Da Direcção

Artigo 22.º - A direcção é composta de um presidente, um secretario um thesoureiro e dois vogaes:

Artigo 23.º - Compete á direcção:

1.º Administrar conscienciosamente os fundos da associaçao.

2.º Dar conta circunstanciada dos seus actas toda a vez que lhe sejam exigidas em assembleia.

3.º Fazer mensalmente um balancete de receitas e despesa em que todas as verbas

4

figurem perfeitamente distinguidas.

4.º Archivar todos os documentos da sua gerencia, os quaes terão a rubrica do presidente.

5.º Apresentar na primeira assembleia de Fevereiro um balancete e relatório annual em que todos os actos da sua gerencia sejam nominados.

6.º Cuidar da escrupolosa admissão de socios.

7.º Diligencias que a cobrança, ande perfeitamente em dia.

8.º Reunir uma vez por semana ou todas as vezes que achar conveniente.

9.º Fazer respeitar integralmente todos os artigos e alíneas dispostos n'estes estatutos.

Artigo 24.º— A direcção é solidariamente responsavel pelos seus actos e valores pertencentes á associação.

Artigo 25.º— Compete ao Thezoureiro:

1.º Ter em seu poder todos os fundos d'esta associação, os documentos comprovativos dos mesmos, dos quaes é responsavel.

2.º Depositar todas as quantias deprehensaveis de harmonia com os restantes membros da direcção, em qualqueres estabelecimentos de



confiança, donde possam usufruir furo, reservando só em seu poder a quantia de dez mil reis para occorrer ás despesas ordinarias.

3.º Pagar todas as despesas autorizadas por documentos assignados pelo secretario e vixados pelo presidente da direcção.

4.º Conferir a caixa mensalmente com o secretario respectivo, afim de vér se está lançada toda a receita e despesa sendo depois approvadas as contas em reunião da direcção.

Capitulo VI.º

Das Eleições

Artigo 26.º - As eleições para os diversos cargos da associação serão sempre feitas por escrutinio secreto.

Artigo 27.º - Para o primeiro escrutinio e para a eleição ter validade, requer-se a maioria absoluta, para o segundo escrutinio é sufficiente a maioria relativa.

Artigo 28.º - Não é permitida a accumulacão de cargos effectivos.

Artigo 29.º - As eleições para os corpos gerentes deverão fazer-se por meio d'uma lista, a qual conterá o nome dos candidatos e os cargos.

Artigo 30º - Não são validas as listas que não preencherem as formalidades anteriores, assim como aquellas que contenham outras quaesqueres indicações.

Artigo 31º - Os cargos da associação deverão ser desempenhados por um anno.

Artigo 32º - Em caso de reeleição só poderão fazer parte dois membros da direcção transacta.

Capitulo VII:

Das Fundas da Associação

Artigo 33º - Os fundas da associação serão formados pela importancia das quotas.

Artigo 34º - Distinam-se esses fundas:

1º - A todas as despesas de meso expediente

2º - A conservação da sede para installação da associação

3º - A tudo quanto dependa o melhoramento da classe.

Capitulo VIII:

Das Disposições Geraes e Penalidades

Artigo 35º - Os presentes estatutos começarão a vigorar logo após a sua approvação.

Artigo 36º - Estes estatutos não poderão ser alterados senão quando um terço dos socios existentes, no gozo dos seus



direitas assim o entendam:

Artigo 37.º— Esta associação não se poderá envolver em questões políticas ou religiosas.

Artigo 38.º— Não poderão ser admitidas para socios desta collectividade indevidos que se tenham portado menos dignamente, isto é, que tenham estabelecido a infâmia e a calúnnia contra a associação, ou tenham defraudado o cofre de qualquer collectividade a que pertenceram e que se prove a sua responsabilidade.

Artigo 39.º— O socio que dever a associação cinco quotas semanais, será avisado pela direcção, para as satisfazer no prazo de oito dias, e quando não satisfazer será excluído de socio da associação, salvo se a sua justificação perante a assembleia geral, for de ordem tal que haja de releva-lo da falta commettida.

Artigo 40.º— O socio que no fim de trinta dias depois da sua approvação, não tenha pago o exemplar dos estatutos incorrerá nas penas do artigo 39.º

Unico— Serão demittidos de socios desta associação todos os indevidos que incorrerem

no disposto nos artigos 38-39 e 40 desta collectividade.

Artigo 41.º - Esta collectividade não poderá dissolver-se enquanto estiver em circumstancias de poder solver os seus compromissos.

Artigo 42.º - No caso d'esta associação ser dissolvida, proceder-se-há á venda dos objectos pertencentes á mesma, para pagamento do debito, e o remanescente será entregue ao Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Extremoz e a escripturação entre que á auctoridade.

Artigo 43.º - A associação elaborará todos os regulamentos internos que forem precisos, para seu desenvolvimento e - propriedades.

Extremoz 5 de Junho de 1911 anno
Manoel Estorvo Gouveia

Theodoro Rodrigues Grave

Serafim José Xavier

Pedro Brão de Mattos

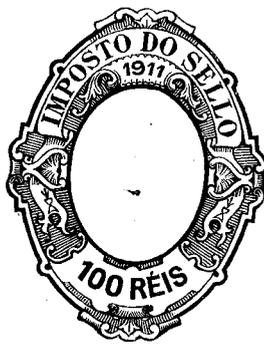
Manoel Maria Viegas

José Augusto Mattos

Carlos Maria Bine

José Henrique Trinta

Manoel das Torres Brão



+
Jose e Antonio Pdes
Hatten Augusto D'Oliveira
Theodorio Maria Janita
Leir Maria de Carvalho
Jose da Rosa Gaspar
Manuel Maria Salpinho
Jose Augusto Seixas
Antonio Maria Ramalho
Antonio Marianno Bigallos
Mamad Christovão Ramalho
João Antonio Campos
Leir Affonso Ramalho
João Paschoal Correia
Nindo, José Silva
Jose Genacio Rosa
Cassiano Maria Salzinha
João Filipe Coelho
Pedro Maria d'Oliveira
Jaquim Francisco Pasquete
Tertuliano Coniglieri Praterko
Jose Raul Pi. Curto
Raphael Maria Rubio
Mario Paschoal Correia
Hermogenes Augusto Espírito
Arthur da Conceição Cordeiro e Duarte



Antonio Maria Patrício
Antonio de Assunção Trade
Domingos da Silva Baptista
José Maria Chourico
Alfredo e Augusto Dias
João Heitorio Lopes
Eduardo Moraes Roradas
Esther de Cesar Palmella e Brebenta
Anastacio de Jesus Carvalho
José Augusto Janeiro
Espirito Santo Pereira
Joaquim Antonio Taciado
Manuel Maria Churrito
João Martins
Espôsa Antonio Rubricado
Euléciano Augusto
Francisco Augusto
Virgilio Xavier Dias
Joaquim Carlos Ribeiro Filho
Romão Thomaz
Francisco Augusto Chaurice
Antonio José Chaurice
Gabriel dos Santos
Joaquim Carvalho Duarte
Paco do Governo da Republica 14 de
fevereiro de 1912
M. J. de M. S. M. S. M. S.

14-7

Serviço da Republica

1^a
10515 25/347

Passo ás mãos de V.Ex^a. o requerimento e projecto de estatutos porque pretende reger-se a Associação de classe dos operarios manufactores de calçado de Estremoz, ficando assim cumprido o officio de V.Ex^a. Nº 213 de 20 de junho proximo findo.

Não ha inconveniente algum na approvação dos estatutos.

Saude e Fraternidade

Evora, 12 de julho de 1911.

Exm^o.Snr. Director Geral do Commercio e Industria-MINISTERIO DO FOMENTO

REPARTIÇÃO DO COMMERCIO
ENTRADA
Em 14 JUL 1911

Servindo de Governador Civil,
O Official,

PROCESSO Nº 11 ARMARIO Nº 21/12
LIVRO

António Augusto da Veiga

Associação de Classe
dos
Operários Manufatureiros
de Calçado de
Extremoz

Officinas do 1.º Civil de Extremoz

enviando estes papéis p. que os
faça chegar às mãos do sr. Dr.

Excm. Sr. Dr. Menirto de Fomento

para ser de conhecimento
de V. Ex.ª

16/6/1911

Na qualidade de Presidente da Assembleia Geral
da Associação de Classe dos Operários Manufatureiros
de Calçado de Extremoz,

tenho a honra de passar às mãos de V. Ex.ª dois
exemplares dos estatutos com que esta associação
se hade reger de futuro.

Para a sua immediata approvação, chamo
a attenção de V. Ex.ª

de por 3 dias
terminar do alafuto

Saudes e Fraternidades

Extremoz 12 de junho de 1911

Excm. Sr. Dr. Menirto de Fomento

Presidente da Assembleia Geral
Emanuel Maria Gouveia

Landes-Verwaltung
Direktorat des Handels- und Gewerbeamtes
am 16. d. Monats d. 1911.

Herrn Gouverneur
Herrn Bürgermeister
Herrn Stadtrat
Herrn
Herrn

Christoph

Manufatura de calçada
de Estremoz

Art. 4.º Substituir pelo seguinte
o que se refere parte da associação
os operarios maiores segundo a lei civil

Art. 9.º substituir-se a palavra "direito"

Art. 10.º Suprimir-se as palavras "maio-
res segundo a lei civil" por d'elles, ^{deduzir}
os menores tambem
que podem fazer da associação

Art. 21.º Intercalar-se o numero do artigo
a que se refere

Art. 29.º substituir-se as palavras "e
o cargo"

R. J. J. J.



SERVIÇO DA REPUBLICA

Ministerio do Fomento

DIRECCÃO GERAL
DO
COMMERCIO E INDUSTRIA

Repartição do Commercio

N.º

João Soares

Conforme me

18 11 PM

Stano Thomeu

Oho requerimento junto pedese a fundação d'uma associação de classe, que, com a denominação de Associação de Classe das "Operarias e Manufactoras de Galvão de Estremoz", se pretendo fundar em Estremoz, a approvação dos estatutos da mesma associação, que apresentare esse duplicado.

Esta Repartição tendo verificado que não existia outra associação de Classe, com denominação idêntica e examinados os referidos estatutos, e de parecer que lhes pode ser concedida a approvação depois das alterações seguintes:

— 1.º —

Artigo 1.º Substituo pelo seguinte:

Só podese fazer parte da associação os

Em 24 de Novembro de 1911, officio ao Governador Civil do Distrito de Évora, enviando-lhe os estatutos para encubados.

operarias privadas segundas a lei civil.

- 2.º -

Artigo 8.º Decretar-se a palavra
"direito".

- 3.º -

Artigo 10.º Suprimir-se as palavras
"privadas segundas a lei civil;" por
d'ellas se deduzir que as mesmas tam-
bem podem fazer parte da associaçao.

- 4.º -

Artigo 2.º Cistercalhar-se a mesmo
do artigo a que se refere.

- 5.º -

Artigo 2.º Decretar-se a pa-
lavra "e as cargas."

1.º Cap.º, par.º, acabar-se a seguinte
por melhor.

Reparticao

Repartição do Comércio, em
16 de Novembro de 1911.

O Chefe da Repartição Interino,
~~Frederico Gehring~~

10500

GOVERNADOR DO DISTRITO D'EVORA

Serviço da Republica

DIRECÇÃO
REPARTIÇÃO

L.º 16.97.º 25/572

António Pereira

Passou-se offício de aprovação em 14 de Fevereiro de 1911, que foi enviado, bem como um exemplar dos estatutos, ao G.º do Distrito de Évora, com offício de 2 de Março seguinte.

Envio a V. Ex.ª o junto projecto de estatutos da associação de classe dos "Operarios Manufactores de Calçado de Estremoz" acompanhados das folhas inutilizadas conforme o determinado no officio de V. Ex.ª Nº446 de 24 do corrente.

Saude e Fraternidade

Evora, 29 de Novembro de 1911.

Exm.º Snr. Director Geral do Commercio e Industria

O Governador Civil,

António Pereira

REPARTIÇÃO DO COMMERCIO
ENTRADA
Em 30 NOV 1911

Nº 16.97.º 25/572

[Handwritten mark]

Faço saber, como Presidente ~~do Governo~~ da Republica Portuguesa, aos que este alvará virem, que sendo-me presentes os estatutos com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de Associação de classe dos Operarios Manufactureiros de Calçada de Estremoz e sede em Estremoz, com o mesmo nome de denominação

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de maio de 1891.

Hei por bem approvar os estatutos da Associação de classe dos Operarios Manufactureiros de Calçada de Estremoz

que constam de oitto capitulos e quarenta e tres artigos e baixam com este alvará assinados pelo Ministro do Fomento, com a expressa clausula de que esta approvação será retirada quando a associação se desvie dos fins para que é instituida, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Governo as informações que elle lhe pedir sobre os assuntos da sua especialidade, a que se refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de maio de 1891, não desempenhe devidamente as funções que lhe forem incumbidas por leis especiaes, ou, finalmente, quando infinja o mesmo decreto, por cujas disposições sempre e em qualquer hypothese se deverá regular. Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento d'este alvará pertencer, a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Não pagou direitos de mercê nem emolumentos por os não dever.

E, por firmes do que dito é, este vai por mim assinado, e sellado ~~com o~~ sello do real Dado nos Paços do Governo da Republica, aos doze de Fevereiro de mil novecentos e doze

Cal. Manuel d'Almeida

Cal. José Antonio de Vasconcellos

*lugar do sello do
Ministerio do Fomento*

Alvará

Alvará concedendo, pela forma reho declarada, a approvação dos estatutos da asso-
ciação de classe Associação de classe dos Operários Sui-
zues de balcão de Estreito

Passou-se por despacho

de dezoito de novembro

de mil noventa e nove

Registrado a Fls. 164 do L.^o 3.^o

Publicado no Diário do Governo n.^o _____ de _____ de 191_____



INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

SECÇÃO DO TRABALHO E CORPORAÇÕES

N.º

L.º

Proc. N.º

Roga-se que na resposta sejam indicados os números supra, a data e a Direcção dos Serviços.

Inquirição
28-7-38

I N F O R M A Ç Ã O

Reunir

A Associação de Classe dos Manufactores de Calçado segundo informa o Sr. Governador Civil de Évora em seu ofício nº 1.017, de 20-8-937, deixou de existir em 1926-1927, portanto em data muito anterior à da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 23:050.

Os poucos móveis que existiam desta Associação estiveram arrecadados, durante muito tempo, numa dependência de um dos últimos directores, até que a acção do tempo os deteriorou por completo, antes de serem cumpridas as disposições estatutárias, segundo as quais êles seriam entregues ao Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Extremoz.

Parece pois que o processo pode ser mandado arquivar.

V. Exa, porém, em seu alto critério, resolverá.

Secção do Trabalho e Corporações, em 27 de Julho de 1938/ ANO XIII DA R.N.

O CHEFE DA SECÇÃO,

PARA DEPOSITO
L.º 27/7/1938

[Handwritten signature]

Minutado por MJ
Conferido por: *[Signature]*
Dactilografado por *[Signature]*